



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Master		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Master, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 08403755-5	<b>PARECER Nº</b> 2340/2012	<b>APROVADO EM:</b> 20.11.2012

## I – RELATÓRIO

Herbeni Leitão de Oliveira, diretora do Colégio Master, por meio do processo nº 08403755-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 1746, São Gerardo, CEP: 60.325-000, nesta capital, mantida pelo Colégio Master, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 86.722.691/0001-52, e Censo Escolar nº 23344628.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Herbeni Leitão de Oliveira, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, registro nº 1181, e como secretária escolar, Maria Sulivânia Macedo Saraiva, registro nº 4295.

O corpo docente é composto de 07 (sete) professores, todos habilitados.

Consta do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro civil Ricardo Roque Pires, CREA nº 0600928721, e registro sanitário emitido pela Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2340/2012

**III – VOTO DO RELATOR**

Mediante o exposto, sugerimos o recredenciamento do Colégio Master, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE